



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 25 de julho de 2022



Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 560/2022
DE 25 JULHO DE 2022**

Referente ao Projeto de Lei de nº 19 de 06 de julho de 2022 que estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, Lei 14.358 de 01 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº. 1.971 de 30 de junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da lei nº. 14.358, de 1 de junho de 2022.

Art. 2º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta do repasse pela União.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 25 de julho de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410

RECEBIDO
EM 25/07/22
NOV